



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



LEI MUNICIPAL Nº 751, DE 08 DE MARÇO DE 2010.

“Altera a Lei nº 508, de 10 de Agosto de 2004, qual autorizou o Poder Executivo Municipal a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica alterada a Lei 508, de 10 de Agosto de 2004, que Autorizou o Poder Executivo Municipal a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, qual passa a ter a seguinte redação:

“Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a participação do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, sendo constituído pelos Municípios de Guarantã do Norte, Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte, com as seguintes finalidades:

- I - garantir implantação das diretrizes do Sistema Único de Saúde nos Municípios consorciados, em conformidade com os artigos 196, 197, 198, 199 e 200 da Constituição Federal, Leis nºs 8.080, 8.142, 11.107, Protocolo de Intenção celebrado entre o município e o CISVP, bem como as demais normas conjugadas aos serviços de assistência à saúde a ser realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Vale do Peixoto, junto as Unidades Hospitalares dos Municípios Consorciados dentre outros;
- II - os serviços de assistência à saúde dentre outros, a serem realizados pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Vale do Peixoto que ficaram definidas através de reunião presidida pelo Conselho Diretor;
- III - promover formas articuladas de planejamento e execução de ações e serviços de saúde com vistas ao cumprimento dos princípios da integralidade e universalidade do atendimento;
- IV - representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assunto de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais;
- V - desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados de acordo com ações de trabalho aprovadas pelo Conselho Diretor;
- VI - integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convir ao bom andamento do consórcio.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



Art.2º - As despesas decorrentes desta Lei serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

07.001.10.302.0011.2.042.331041000000 - Consórcio Intermunicipal de Saúde

Art.3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a importância de R\$ 411.378,28 (quatrocentos, e onze mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos) ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, sendo destinado a Contratação de Especialidade na Área de ANESTESIOLOGIA, CARDIOLOGIA, CIRURGIA GERAL, NEUROLOGIA E OTOPEDIA, Hospedagem junto a CASA DE AMPARO, bem como a Contratação de COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES.

Art.4º - Pela presente Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 159.041,28 (cento e cinquenta e nove mil, quarenta e um reais e vinte e oito centavos) nos termos do Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso 3º da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço da Dotação Consignada no Orçamento Corrente, sob o código:

Órgão:	07- SECRETARIA MUN SAÚDE E SANEAMENTO
Unid. Orçam.:	001 - Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde
Subfunção:	302 - Saúde
Programa:	0011 - Atendimento de Média e Alta Complexidade
Proj./Atividade:	2.042 - Consórcio Intermunicipal de Saúde
Elem. Desp.:	337041000000 (230) - Contribuições
	R\$ 159.041,28
	TOTAL:
	R\$ 159.041,28

Art.5º - Serão utilizados os recursos orçamentários decorrentes de excesso de arrecadação, para atendimento do artigo anterior, nos termos do artigo 463, §1º, II, da lei Federal 4.320/64.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário."

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de Março do ano de dois mil e dez (08/03/2.010).

SINVALDO SANTOS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

P U B L I C A D O
EM 08 / 03 / 2010
Resp. *Soraya I. D. Duarte*